



Direitos LGBTI+ em Portugal: Evolução, desafios e implicações para o Serviço Social

LGBTI+ Rights in Portugal: Evolution, challenges, and implications for Social Work

Nélson Ramalho (1)

(1) Universidade Lusófona (Portugal)

Resumo: Nas últimas quatro décadas, Portugal registou uma transformação profunda no reconhecimento legal dos direitos das pessoas LGBTI+, passando de um contexto de criminalização e invisibilidade para um dos quadros jurídicos mais progressistas da Europa. Este artigo analisar, de forma cronológica e contextualizada, as principais conquistas legislativas alcançadas entre 1982 e 2024 e discute os desafios que persistem na consolidação destes direitos. Metodologicamente, assenta numa análise documental qualitativa baseada em legislação, literatura científica, relatórios institucionais e contributos jornalísticos. Os resultados evidenciam um percurso legislativo consistente, marcado por progressos significativos nos domínios da conjugalidade, parentalidade, identidade e expressão de género. Persistem, contudo, desafios legislativos, administrativos e de políticas públicas, nomeadamente no reconhecimento jurídico das identidades não-binárias, na proteção internacional de pessoas migrantes e requerentes de asilo LGBTI+, na parentalidade trans e homoparental, na proteção de crianças e jovens LGBTI+, no envelhecimento da população LGBTI+ e no combate ao discurso de ódio e à violência homofóbica e transfóbica. Conclui-se que a consolidação dos direitos LGBTI+ em Portugal permanece um processo inacabado, exigindo o aperfeiçoamento do quadro legal, o reforço das políticas públicas e da intervenção do Serviço Social.

Palavras-chave: Direitos LGBTI+, Portugal, Direitos Humanos, Intervenção Social, Desafios.

Abstract. Over the last four decades, Portugal has undergone a profound transformation in the legal recognition of LGBTI+ rights, moving from a context of criminalisation and invisibility to one of the most progressive legal frameworks in Europe. This article analyses, from a chronological and contextualised perspective, the main legislative achievements between 1982 and 2024 and discusses the challenges that persist in the consolidation of these rights. Methodologically, it is based on a qualitative documentary analysis of legislation, academic literature, institutional reports, and journalistic sources. The findings reveal a consistent legislative trajectory, marked by significant progress in relationship recognition, parenthood, gender identity, and gender expression. However, legislative, administrative, and public policy challenges remain, particularly regarding the legal recognition of non-binary identities, international protection for LGBTI+ migrants and asylum seekers, trans and same-sex parenthood, the protection of LGBTI+ children and young people, LGBTI+ ageing, and the fight against hate speech and homophobic and transphobic violence. The article concludes that the consolidation of LGBTI+ rights in Portugal remains an ongoing process, requiring further legal development, stronger public policies, and an enhanced role for Social Work.

Keywords: LGBTI+ rights, Portugal, Human Rights, Social Work, Challenges.

Recibido: 18/11/26 Revisado: 01/04/26 Preprint: 03/08/26 Aceptado: 15/09/26 Publicado: 01/01/27

Referencia normalizada: Ramalho, N. (2026). Direitos LGBTI+ em Portugal: Evolução, desafios e implicações para o Serviço Social. *Ehquidad. International Welfare Policies and Social Work Journal*, 27, 203-000 <https://doi.org/10.15257/ehquidad.2027.0008>

Correspondencia: Nélson Ramalho, Universidade Lusófona (Portugal). Correo electrónico: nelson.ramalho@ulusofona.pt

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas quatro décadas, Portugal percorreu um caminho notável na promoção dos direitos das pessoas LGBTI+, situando-se, em 2025, na 11.^a posição entre 49 países no Rainbow Map da ILGA-Europe, com uma pontuação global de 67 %, o que evidencia o seu avanço significativo no panorama europeu. O Rainbow Map da ILGA-Europe avalia anualmente os países europeus com base num conjunto de critérios relativos ao enquadramento jurídico, às políticas públicas e aos mecanismos institucionais de proteção dos direitos das pessoas LGBTI+. Embora constitua um indicador comparativo amplamente utilizado para analisar a evolução destes direitos na Europa, não mede diretamente as experiências sociais de discriminação, violência ou inclusão vividas pelas pessoas LGBTI+.

Este progresso reflete um compromisso crescente com a igualdade e a dignidade das pessoas LGBTI+, traduzido em sucessivas reformas legais e políticas públicas de inclusão. Como sintetiza Saleiro (2022), este caminho, ainda que iniciado de forma tardia — centrado primeiro na orientação sexual e, mais tarde, na identidade de género e nas características sexuais —, tem colocado Portugal entre os países europeus mais progressistas nesta matéria.

Durante décadas, a homossexualidade foi criminalizada, perseguida e silenciada pela ordem jurídica e moral dominante. Apenas com a revisão do Código Penal de 1982 se iniciou um movimento de transformação legislativa e social, no qual o associativismo, o ativismo e o contexto democrático pós-Revolução de Abril tiveram um papel determinante. Esta evolução jurídica, acompanhada por transformações culturais e sociais significativas, reflete não apenas o impacto da integração europeia — que contribuiu decisivamente para harmonizar o enquadramento português com as políticas internacionais de direitos humanos —, mas também a influência do ativismo local e das redes associativas que, desde os anos 1990, impulsionaram o reconhecimento público das identidades LGBTI+ em Portugal. A partir desse marco, a progressiva consagração de direitos — desde a descriminalização da homossexualidade até à aprovação de leis inovadoras no domínio da parentalidade, da autodeterminação de género e da proteção das características sexuais — traduziu um processo contínuo de consolidação democrática e de ampliação da cidadania (Andrade & Saleiro, 2020; Cascais, 2020; Pereira, 2023; Santos, 2018, 2024; Vale de Almeida, 2022).

Apesar dos progressos legislativos registados, a igualdade formal não se traduz necessariamente na efetivação dos direitos das pessoas LGBTI+. A investigação tem demonstrado que persistem experiências de discriminação e exclusão em múltiplos contextos sociais, evidenciando um desfasamento entre o reconhecimento jurídico e a igualdade vivida (Abreu et al., 2025; Saleiro, 2022; Vale de Almeida, 2022).

O presente artigo analisa, de forma cronológica e contextualizada, as principais conquistas legislativas das pessoas LGBTI+ em Portugal desde 1982 até à atualidade. Procura igualmente problematizar os desafios contemporâneos e os direitos ainda por efetivar – nomeadamente o reconhecimento legal das identidades não-binárias, a proteção internacional de pessoas migrantes e requerentes de asilo LGBTI+, o reconhecimento da parentalidade trans e homoparental, a garantia de proteção de crianças e jovens LGBTI+, a resposta às especificidades do envelhecimento da população LGBTI+ e o combate ao discurso de ódio e à violência homofobia e transfóbica – articulando-os com a intervenção social. Destaca-se o papel do Serviço Social, da cidadania ativa e das políticas públicas na promoção de uma igualdade substantiva.

Metodologicamente, este trabalho assenta numa análise documental qualitativa (Bowen, 2009), que incluiu a recolha e análise de legislação nacional publicada entre 1982 e 2024, relatórios institucionais, estudos académicos e contributos jornalísticos de referência. Os documentos foram selecionados pela sua pertinência na compreensão da evolução histórica e jurídica dos direitos LGBTI+ em Portugal e na identificação dos principais desafios atuais. Neste sentido, trata-se de um estudo de natureza teórica e documental, orientado para a sistematização do conhecimento produzido sobre os direitos das pessoas LGBTI+ em Portugal e para a análise do respetivo enquadramento jurídico e político, não envolvendo a produção de dados empíricos.

2. CONQUISTAS LEGISLATIVAS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA LGBTI+ EM PORTUGAL (1982–2024)

2.1. Da Descriminalização ao Associativismo Inicial

Durante quase um século, a homossexualidade foi tipificada em Portugal como prática punível, enquadrada na linguagem médico-moral dos “vícios contra a natureza”, com possibilidade de internamento e interdição profissional, o que legitimou práticas de repressão e censura cultural, especialmente sob a ditadura (Afonso, 2019). A revisão do Código Penal de 1982 assinalou uma rutura decisiva ao descriminalizar a homossexualidade,

criando condições mínimas para a emergência pública de identidades e reivindicações LGBTI+ que a transição democrática por si só ainda não garantia (Pereira, 2023). No plano socio-histórico, é relevante notar que a abertura jurídico-política não gerou de imediato um movimento organizado; como sintetiza Cascais (2006), “não existe movimento associativo gay, lésbico, bissexual ou transgénero organizado em Portugal antes da Revolução de 25 de Abril de 1974” (p. 110), e mesmo após 1974 a sua consolidação foi lenta e desigual, acompanhando padrões do Sul da Europa.

A segunda metade da década de 1980 e o início de 1990 funcionaram como período de incubação de redes, discursos e práticas, muito impulsionadas pela resposta à epidemia de VIH/sida, que serviu de plataforma organizativa e de legitimação pública para coletivos e organizações não governamentais com intervenção na saúde, prevenção e direitos (Santos, 2018; Cascais, 2006). Como sublinha Cascais (2006), o associativismo “ganha impulso no seio de um processo mais vasto de combate à epidemia de sida” (p. 118), do qual progressivamente se autonomiza. Esta mediação sanitária ajudou a deslocar o debate do terreno da moralidade para o da saúde pública e direitos, facilitando alianças com outros atores cívicos e institucionais.

Paralelamente, surgiram espaços de sociabilidade e comunicação comunitária que foram decisivos para a construção de um público LGBTI+. Um marco pioneiro foi a revista *Organa* (1991–1992), criada por um casal de mulheres e associada a uma linha de atendimento, articulando visibilidade, cuidado e ativismo cultural (Ferreira, 2015). A *Organa* exemplifica um percurso específico do ativismo lésbico em Portugal, com consolidação tardia mas estrategicamente ancorada na imprensa alternativa e em redes de apoio (Ferreira, 2015). Poucos anos depois, em 1993, surgiu a revista *Lilás* (1993–2002), fundada por um coletivo de seis mulheres, que deu continuidade à afirmação da visibilidade lésbica e se tornou espaço de reflexão e resistência (Plataforma Já Marchavas, s.d.).

A partir de 1991, o movimento ativista ganhou nova expressão com a criação, no seio do Partido Socialista Revolucionário (PSR), do Grupo de Trabalho Homossexual (GTH-PSR), que manteve atividade regular até 2003. A sua intervenção tornou-se particularmente visível quando participou no desfile de 1.º de Maio da CGTP, levando uma faixa própria — episódio que a imprensa da época registou como tendo causado embaraço na central sindical. Em 1995, o GTH-PSR assinalou pela primeira vez em Portugal a revolta de Stonewall, com um encontro na discoteca Climacz, em Lisboa, que teve cobertura mediática e pode ser considerado o antecedente do primeiro Arraial Pride, realizado em 1997. Este e outros momentos de afirmação pública constituíram ensaios de mobilização coletiva que anteciparam as ações de maior escala levadas a cabo nos anos seguintes (Santos, 2018; Plataforma Já Marchavas, s.d.).

Em 1995 nasce a ILGA Portugal, que se consolidaria como a associação mais antiga e com maior capilaridade de serviços comunitários; foi fundada nesse ano e registada legalmente em 1996, assumindo desde cedo papel central em *advocacy*, acolhimento e organização de eventos LGBTI+ (Cascais, 2006). Em 1996, surge também o Clube Safo, fundado em Aveiro como grupo lésbico que procurava romper o isolamento e a discriminação a que as mulheres lésbicas eram votadas. A associação destacou-se não apenas pela intervenção comunitária, mas também pela edição, a partir de 1997, do *Zona Livre*, um boletim lésbico que publicou 60 números até 2007, tornando-se a publicação lésbica de maior duração em Portugal. Em 2002, o Clube Safo assumiu formalmente a identidade de primeira associação exclusivamente lésbica portuguesa, consolidando o seu papel na afirmação da visibilidade e na construção de redes de apoio (Ferreira, 2015; Plataforma Já Marchavas, s.d.).

Ainda em 1996 foi criado o portal PortugalGay.pt, o primeiro espaço digital dirigido à comunidade LGBTI+ em Portugal, que desempenhou um papel pioneiro na circulação de informação e no fortalecimento de redes de sociabilidade online. No ano seguinte, a ILGA Portugal inaugurou o Centro Comunitário Gay e Lésbico de Lisboa, marco simbólico e prático na

disponibilização de serviços de apoio, acolhimento e cultura, que se tornaria uma referência no país. Também em 1997 surgiu a Opus Gay, atualmente designada Opus Diversidades, uma organização não governamental voltada para a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTBI+, que alargou a presença do movimento no espaço público e reforçou a pluralidade associativa (Cascais, 2006; Plataforma Já Marchavas, s.d.).

Este associativismo inicial estruturou três vetores complementares: (i) visibilidade pública — através de eventos, mediações culturais e presença no espaço urbano; (ii) denúncia e documentação da discriminação — por meio de linhas de apoio, relatórios e campanhas; e (iii) reivindicação de cidadania — em torno de uma agenda legislativa e de políticas públicas (Cascais, 2006). Com o surgimento do Arraial Pride em 1997 e a Marcha do Orgulho de Lisboa em 2000, a mobilização adquiriu maior visibilidade e regularidade cívica, consolidando uma rede de organizações e formas de ação coletiva que se traduziriam, na década seguinte, em mudanças jurídico-políticas estruturais (Santos, 2018).

Em síntese, entre 1982 e o final dos anos 1990, a combinação entre despenalização, ativismo em saúde, imprensa e espaços comunitários e institucionalização associativa produziu as condições para a passagem da invisibilidade à presença pública e para a formulação de uma agenda estratégica de igualdade. Este lastro histórico explica a aceleração legislativa observada a partir de 2000 e, sobretudo, da década de 2010 (Anexo A).

2.2. 2000–2010: Das Uniões de Facto ao Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo

O início do novo milénio foi marcado por um conjunto de alterações legislativas que consolidaram o percurso iniciado duas décadas antes. Em 2001, foram aprovados os regimes de união de facto e de economia comum, através da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio (Assembleia da República, 2001), assinalando a primeira grande vitória legal do movimento LGBT em Portugal. Em 2003, o Código do Trabalho passou a incluir a orientação sexual como

categoria protegida contra discriminação no acesso ao emprego e nas condições de trabalho, através da Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, posteriormente regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de junho (Assembleia da República, 2003, 2004). No ano seguinte, a revisão constitucional passou igualmente a incluir a orientação sexual entre os fatores de discriminação proibidos pelo artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, reforçando o princípio da igualdade. Todavia, a identidade de género e as características sexuais permaneceram excluídas da proteção constitucional, constituindo uma lacuna que ainda hoje subsiste. Já na década seguinte, a Lei n.º 28/2015, de 14 de abril (Assembleia da República, 2015), alargou o direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho à identidade de género, reforçando a proteção das pessoas trans contra a discriminação laboral.

Paralelamente, o campo associativo diversificou-se. Em 2004 foi fundado o grupo Panteras Rosa – Frente de Combate à Homofobia, coletivo de ação direta com uma perspetiva radical sobre os direitos sexuais. As Panteras Rosa reuniram ativistas provenientes de diferentes coletivos e contextos, atuando fora das estruturas associativas tradicionais e apostando na visibilização pública da discriminação e no seu combate em expressões concretas, através de performances, protestos e intervenções críticas no espaço urbano. Este grupo trouxe novas linguagens políticas e culturais ao movimento, marcando uma rutura com estratégias mais institucionalizadas e ampliando a diversidade de formas de militância no campo LGBTI+ em Portugal (Plataforma Já Marchavas, s.d.).

Dois anos depois, o assassinato de Gisberta Salce, mulher trans brasileira em situação de sem-abrigo, no Porto, expôs a violência estrutural e transfóbica ainda presente na sociedade portuguesa. Este caso teve forte repercussão pública e mediática, denunciando a violência transfóbica e expondo múltiplas vulnerabilidades interseccionais, como a exclusão habitacional, o estatuto migratório, o VIH e a pobreza extrema. Para Ramalho (2021a), a vitimação de Gisberta ilustra de forma paradigmática como a transfobia se articula com a marginalização social, mostrando que a cidadania das pessoas trans

permanecia fragilizada apesar dos progressos legais. Este episódio tornou-se símbolo da violência estrutural vivida por pessoas trans em Portugal e catalisou maior visibilidade pública da transfobia, reforçando a urgência de políticas públicas mais robustas.

Em 2007, a Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, que reviu o Código Penal (Assembleia da República, 2007), representou um marco duplo: por um lado, equiparou a idade de consentimento sexual para relações heterossexuais e homossexuais, fixando-a em 14 anos para ambos os casos, eliminando uma distinção que havia sido considerada inconstitucional em 2005, até então, vigorava uma disparidade legal — 14 anos para atos heterossexuais e 16 anos para atos homossexuais.; por outro lado, introduziu o agravamento das penas para crimes motivados por homofobia, reconhecendo a orientação sexual como circunstância qualificativa. A Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, viria posteriormente a reforçar este enquadramento, ao incluir expressamente a identidade de género entre os motivos de discriminação e de incitamento ao ódio e à violência previstos no Código Penal (Assembleia de República, 2013), ampliando a proteção penal das pessoas trans.

Em 2008, a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que transpõe diretivas europeias sobre asilo e refugiados, passou a reconhecer explicitamente a orientação sexual e a identidade de género como fundamentos válidos para a concessão de proteção internacional, garantindo enquadramento jurídico a pessoas LGBTI+ perseguidas ou criminalizadas nos seus países de origem (Assembleia da República, 2008).

O marco decisivo da década ocorreu em 2010, com a aprovação da Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, que legalizou o casamento entre pessoas do mesmo sexo (Assembleia da República, 2010). Portugal tornou-se, assim, o oitavo país do mundo a reconhecer este direito, após uma década de intensos debates parlamentares e judiciais. Para Santos (2018), esta vitória legislativa “representou não apenas um avanço jurídico, mas uma transformação simbólica profunda na perceção pública da homossexualidade” (p. 44). Ainda assim, a lei excluiu explicitamente o direito à adoção por casais do mesmo

sexo, revelando limites no reconhecimento pleno da igualdade familiar. Esta exclusão traduziu a persistência de resistências sociais e políticas, que só viriam a ser superadas na década seguinte.

2.3. 2010–2016: Da Adoção à Parentalidade Plena

A aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2010, apesar de constituir uma conquista histórica, manteve uma limitação significativa: a exclusão do direito à adoção. Essa restrição refletia compromissos políticos que visavam apaziguar setores mais conservadores, mas mantinha uma desigualdade estrutural entre casais heterossexuais e homossexuais (Santos, 2018).

Na década anterior, já tinham sido dados passos relevantes no campo educativo com a aprovação da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabeleceu a educação sexual em meio escolar e definiu, entre os seus objetivos, o respeito pelas diferentes orientações sexuais e a eliminação de comportamentos discriminatórios (Assembleia da República, 2009). Este princípio foi posteriormente reforçado pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Assembleia da República, 2012), ao consagrar o direito à não discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género (Saleiro, 2022). Outros diplomas consolidaram igualmente direitos em diferentes domínios. A Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) passou a incluir expressamente a orientação sexual entre as categorias de não discriminação (Assembleia da República, 2019). Por sua vez, as Leis da Rádio e da Televisão (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e Lei n.º 8/2011, de 11 de abril) introduziram restrições à difusão de conteúdos discriminatórios (Assembleia da República, 2010, 2011).

Durante os anos seguintes, o debate sobre a parentalidade tornou-se central na agenda pública. Diversas propostas legislativas apresentadas no Parlamento foram sucessivamente rejeitadas entre 2012 e 2014, evidenciando a polarização da questão (Vale de Almeida, 2022). Ainda assim, o associativismo LGBTI+ e movimentos de cidadania continuaram a

pressionar, denunciando a exclusão legal como incompatível com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação (Santos, 2024).

O avanço decisivo ocorreu em 2016, com a aprovação da Lei n.º 2/2016, de 29 de fevereiro, que permitiu a adoção plena por casais do mesmo sexo (Assembleia da República, 2016), e da Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, que alargou o acesso à procriação medicamente assistida (PMA) a todas as mulheres, independentemente da sua orientação sexual ou estado civil (Assembleia da República, 2017). Estas medidas afirmaram juridicamente a diversidade familiar e consolidaram a parentalidade LGBTI+ em igualdade formal com a heterossexual.

Para Vale de Almeida (2022), a parentalidade constituiu um dos terrenos decisivos para a afirmação da cidadania LGBTI+ em Portugal, tanto pela dimensão simbólica associada ao reconhecimento da filiação como pelas implicações concretas que tem na vida das crianças e das famílias. Esta transformação legislativa foi acompanhada de uma mudança discursiva significativa: o debate deixou de centrar-se apenas nos direitos dos adultos para integrar também o *superior interesse da criança*, reconhecendo que a orientação sexual dos pais não constitui um obstáculo ao seu bem-estar (Andrade & Saleiro, 2020).

No plano europeu, estas alterações colocaram Portugal entre os países mais progressistas no domínio da igualdade em matéria de filiação e parentalidade. Contudo, a concretização plena deste quadro legal continuaria a depender da eficácia da sua aplicação e da transformação das representações sociais, ainda marcadas por preconceitos persistentes. Neste sentido, a agenda política e associativa voltou-se, na década seguinte, para a afirmação das identidades de género e das características sexuais, ampliando o campo da cidadania.

2.4. 2018–2024: Autodeterminação da Identidade de Género, Proteção das Características Sexuais e Novas Conquistas

O período entre 2018 e 2024 reforçou o enquadramento jurídico português em matéria de direitos LGBTI+. No domínio dos direitos das pessoas trans, este avanço foi precedido por um processo gradual de reconhecimento institucional. Em 1995, os procedimentos de modificação corporal passaram a estar disponíveis no Serviço Nacional de Saúde, tendo a Ordem dos Médicos revogado, no mesmo ano, a disposição do seu Código Deontológico que considerava estas intervenções antiéticas (Hines & Santos, 2018). Anos mais tarde, a Lei n.º 7/2011, de 15 de março, instituiu o primeiro procedimento administrativo para o reconhecimento legal da identidade de género (Assembleia da República, 2011). Embora tenha representado um avanço significativo ao retirar este processo da esfera judicial, manteve a exigência de um diagnóstico clínico para a alteração do nome e da menção do sexo no registo civil, preservando um modelo de reconhecimento jurídico assente na validação médico-legal das identidades trans (Moleiro et al., 2016; Rodrigues, 2022). Na prática, este requisito, associado ao reduzido número de profissionais habilitados a emitir os respetivos pareceres e à escassa formação especializada nesta área, limitava o acesso ao reconhecimento legal da identidade de género e reforçava a dependência das pessoas trans relativamente à avaliação médica.

A Lei n.º 38/2018 veio romper com este paradigma ao consagrar o direito à autodeterminação da identidade e expressão de género, permitindo que pessoas maiores de 16 anos alterassem o nome e a menção do sexo no registo civil sem necessidade de diagnóstico médico ou decisão judicial (Assembleia da República, 2018). Esta alteração aproximou o ordenamento jurídico português dos padrões internacionais de direitos humanos e representou a transição de um modelo centrado na patologização das identidades trans para um modelo baseado na autodeterminação, na autonomia pessoal e no reconhecimento da cidadania plena destas pessoas (Andrade & Saleiro, 2020; Rodrigues, 2022; Santos, 2024).

A mesma lei introduziu ainda medidas de proteção das pessoas intersexo, proibindo intervenções cirúrgicas não consentidas, salvo quando clinicamente indispensáveis para salvaguardar a saúde da pessoa. Tratou-se do primeiro reconhecimento jurídico explícito das variações das características sexuais no ordenamento jurídico português, conferindo visibilidade a uma população historicamente excluída das políticas públicas.

Em 2021, a aprovação da Lei n.º 85/2021, de 18 de dezembro (Assembleia da República, 2021) veio proibir expressamente a discriminação no acesso à dádiva de sangue em razão da identidade de género, orientação sexual, expressão de género e das características sexuais, eliminando a exclusão anteriormente aplicada. A concretização desta alteração foi acompanhada pela atualização da Norma n.º 009/2016 da Direção-Geral da Saúde (Direção-Geral da Saúde, 2021), que passou a assentar a seleção de candidatos à dádiva de sangue na avaliação individual do risco durante a triagem clínica, em conformidade com as recomendações internacionais, pondo termo a uma prática discriminatória histórica (ILGA Portugal, 2021).

Já em 2024, foi publicada a Lei n.º 15/2024, de 29 de janeiro, que proíbe as chamadas “terapias de conversão” (Assembleia da República, 2024), uma prática considerada violadora dos direitos humanos e cuja criminalização correspondia a uma reivindicação antiga das organizações LGBTI+ (ILGA-Europe, 2024). A lei prevê ainda que quem promover ou aplicar estas práticas possa ser condenado até dois anos de prisão.

Paralelamente, verificou-se o reforço das políticas públicas orientadas para a igualdade, inicialmente com a integração de medidas específicas dirigidas à população LGBTI+ no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2014–2017 (Presidência do Conselho de Ministros, 2013) e posteriormente com a criação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND) 2018–2030 e do respetivo Plano de Ação de Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (CIG, 2018). Estes instrumentos promoveram uma integração das

questões LGBTI+ nas políticas públicas nacionais e locais, reforçando a produção de conhecimento, a transversalização destas matérias nas diferentes áreas de intervenção e o desenvolvimento de respostas especializadas e de iniciativas de sensibilização social (Saleiro, 2022).

Estas conquistas confirmam um percurso legislativo e político sólido e coerente, que coloca Portugal entre os países europeus com maior grau de proteção jurídica das pessoas LGBTI+. Contudo, a efetivação destes direitos continua dependente da sua aplicação quotidiana — uma distância persistente entre igualdade legal e igualdade vivida.

3. DESAFIOS ATUAIS NA CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE LGBTI+ EM PORTUGAL

Apesar do quadro jurídico robusto alcançado nas últimas décadas, estudos demonstram que as pessoas LGBTI+ continuam a experienciar discriminação, exclusão e violência em diferentes contextos da vida social, evidenciando que a consolidação dos direitos legais não eliminou as desigualdades vividas (Abreu et al., 2025; Saleiro et al., 2022; Vale de Almeida, 2022).

A ILGA-Europe (2025) identifica lacunas estruturais que continuam a impedir a plena igualdade, nomeadamente, a ausência de uma cobertura explícita da orientação sexual, identidade e expressão de género e das características sexuais em áreas como o acesso a bens e serviços, a saúde e o emprego; e o facto de a Constituição da República Portuguesa ainda não consagrar expressamente a identidade de género nem as características sexuais entre os fatores de proteção. Essa omissão limita o alcance simbólico e jurídico do princípio da igualdade. No domínio da família, Portugal continua sem um regime formal de uniões civis registadas equiparado ao casamento, mantendo apenas o regime de união de facto, que assegura um conjunto mais restrito de direitos face a outros contextos europeus.

Esta lacuna evidencia que o princípio da igualdade formal ainda não se encontra plenamente concretizado, exigindo uma maior harmonização legal e o reforço da proteção social.

Dados recentes (Casa-Queiroz, 2025; ILGA-Europe, 2024, 2025; Saleiro et al., 2022) confirmam estas fragilidades e identificam como domínios críticos: o reconhecimento jurídico das identidades não-binárias, a proteção internacional de pessoas migrantes e requerentes de asilo LGBTI+, o reconhecimento da parentalidade trans e homoparental, o combate ao discurso de ódio e à violência, a proteção de crianças e jovens LGBTI+, e o envelhecimento da população LGBTI+, que continuam a enfrentar invisibilidade e vulnerabilidade acrescidas. Nos pontos seguintes procede-se à análise sintética destes domínios, evidenciando os principais desafios que persistem na concretização dos direitos das pessoas LGBTI+ em Portugal.

3.1. O reconhecimento legal do género e das identidades não-binárias

Persistem limitações no exercício pleno do direito à autodeterminação de género, designadamente a inexistência de mecanismos acessíveis a menores de 16 anos e o não reconhecimento jurídico das identidades não-binárias. Embora a Lei n.º 38/2018 tenha consagrado o princípio da autodeterminação (Assembleia da República, 2018), a ILGA-Europe (2025) destaca que a legislação portuguesa ainda não garante a despatologização total dos processos nem contempla alternativas de registo neutras em termos de género, deixando de fora pessoas cuja identidade não se enquadra na categoria binária “masculino/feminino”. Esta lacuna traduz-se na impossibilidade de inscrição civil com marcador de género alternativo (por exemplo, “X”), já reconhecido noutros países europeus, como a Alemanha (desde 2013), a Islândia (desde 2019) ou Malta (desde 2024), limitando o pleno reconhecimento jurídico e social das pessoas não-binárias.

Apesar de a Lei n.º 38/2018 proibir intervenções não consentidas em pessoas intersexo, persistem lacunas na monitorização da sua aplicação, nos mecanismos de reparação, bem como a insuficiente formação dos profissionais de saúde sobre variações das características sexuais e os

direitos das pessoas intersexo, comprometendo a plena concretização dos direitos desta população (ILGA-Europe, 2025).

3.2. A proteção internacional e o direito de asilo

No domínio da proteção internacional, persistem fragilidades quanto ao reconhecimento de perseguições baseadas na orientação sexual e na identidade de género. Como demonstra Melo (2021), os sistemas jurídicos europeus — e o português em particular — apresentam práticas inconsistentes na aplicação das diretivas de asilo, o que conduz a decisões desiguais e, por vezes, à revitimização de requerentes LGBTI+.

Apesar de a Lei n.º 27/2008 ter incorporado a orientação sexual e a identidade de género como fundamentos válidos para proteção internacional (Assembleia da República, 2008), a sua aplicação permanece desigual. Pessoas LGBTI+ requerentes de asilo em Portugal continuam a reportar discriminação e violência nos centros de acolhimento, falta de privacidade e segurança, e ausência de protocolos sensíveis à diversidade. Estes problemas refletem insuficiente formação das equipas técnicas e fraca articulação entre políticas de migração e de igualdade (ILGA-Europe, 2024; Saleiro et al., 2022). A ausência de dados sistematizados sobre os pedidos e decisões com base em critérios LGBTI+ dificulta a monitorização e a responsabilização das instituições.

3.3. Os direitos parentais e o reconhecimento familiar

No domínio da parentalidade, persistem incoerências entre a igualdade legal consagrada nas Leis n.º 2/2016 e n.º 17/2016 e a forma como estes direitos são operacionalizados na prática administrativa e judicial (ILGA-Europe, 2024). Persistem obstáculos administrativos e interpretações não uniformes na aplicação destes direitos, refletidos em procedimentos burocráticos, plataformas digitais e práticas institucionais ainda marcadas por pressupostos heteronormativos, com impacto no reconhecimento das famílias LGBTI+.

Além disso, persistem desafios no domínio da parentalidade das pessoas trans. Embora manifestem aspirações à parentalidade semelhantes às da restante população (Marinho et al., 2020; Rodrigues, 2022), continuam a enfrentar obstáculos no acesso às técnicas de PMA, à adoção e ao reconhecimento da filiação após a autodeterminação da identidade de género (Marinho et al., 2020). Como demonstra Rodrigues (2022), a alteração do nome e da menção do sexo após o nascimento dos filhos pode originar inconsistências entre os registos civis e a identidade jurídica da pessoa trans, em resultado de interpretações divergentes da legislação e da falta de articulação entre sistemas administrativos. Estas situações geram constrangimentos burocráticos, comprometem o exercício dos direitos parentais e evidenciam a necessidade de harmonizar procedimentos administrativos, atualizar os sistemas de informação e reforçar a formação dos profissionais envolvidos.

3.4. A proteção de crianças e jovens LGBTI+

O *Guião de Boas Práticas* (Casa-Quei, 2025) evidencia que crianças e jovens LGBTI+ continuam a enfrentar violência e discriminação nos contextos familiar, escolar e institucional. No âmbito familiar, a violência constitui um dos fatores de risco mais significativos, manifestando-se através de rejeição explícita, repressão da expressão de género, controlo da aparência ou, em situações extremas, expulsão do agregado familiar (Casa-Quei, 2025; Ramalho, 2023; Saleiro & Ramalho, 2024). Em contexto escolar, o *bullying* homofóbico e transfóbico representa igualmente uma ameaça séria, expressando-se em insultos, ridicularização, exclusão, vigilância da aparência ou imposição de normas de género, práticas que marcam a trajetória educativa destas crianças e jovens. No domínio da proteção social, o Guião sublinha que as instituições de apoio social continuam a reproduzir preconceitos e práticas discriminatórias, negando o acesso a serviços essenciais e desvalorizando ou questionando a identidade destas crianças e jovens. Estas falhas configuram uma dupla violação: “não só falhando na sua missão de proteção, mas também contribuindo para a sua revitimização e isolamento” (Casa-Quei, 2025, p. 21). Assim, longe de assegurar ambientes seguros, algumas instituições sociais perpetuam violência institucional,

reforçando desigualdades e aumentando a vulnerabilidade pré-existentes. Todas estas formas de violência estão associadas a impactos significativos na saúde mental e no desenvolvimento psicossocial de crianças e jovens, incluindo níveis mais elevados de ansiedade, depressão, isolamento social, ideação suicida e maior risco de insucesso e abandono escolar (Freitas et al., 2016; Gato et al., 2020).

3.5. O envelhecimento da população LGBTI+

O envelhecimento da população LGBTI+ também constitui um desafio crescente, frequentemente marcado pelo isolamento, pela ausência de redes familiares de apoio e pela invisibilidade nos serviços de saúde e proteção social. Estudos recentes (Maia, 2022; Pieri et al., 2024) evidenciam que a institucionalização pode agravar sentimentos de rejeição e medo da discriminação, conduzindo à ocultação da orientação sexual e identidade de género em contextos de cuidados.

O relatório *LGBT Seniores – Conhecer para Intervir* (Loureiro, 2018) e o guia *Envelhecer como LGBTQ+ em Portugal* (Pieri et al., 2024) evidenciam a necessidade de qualificar profissionais e adaptar práticas institucionais de forma a garantir ambientes respeitadores, seguros e competentes na resposta às especificidades desta população. Como sublinha Silva (2023), o envelhecimento pode constituir simultaneamente uma experiência libertadora e uma fonte de vulnerabilidade, dependendo da forma como os serviços e políticas públicas respondem às necessidades das pessoas mais velhas. É, por isso, urgente desenvolver políticas públicas de envelhecimento inclusivo, garantindo cuidados dignos e livres de preconceito.

3.6. O discurso e crimes de ódio homofóbicos e transfóbicos

Em Portugal, a circulação do discurso em torno da chamada “ideologia de género” tem sido analisada como parte de dinâmicas transnacionais antigénero e antifeministas, mobilizado para contestar políticas de igualdade de género e o reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI+, através da produção de pânico morais em torno destas matérias (Garraio & Toldy, 2020; Seixas, 2022). Mais recentemente, a consolidação parlamentar de forças de extrema-direita e a emergência de discursos anti-direitos têm

contribuído para uma maior politização pública das questões relativas à igualdade de género, à diversidade sexual e à autodeterminação de género (Oliveira, 2025).

De acordo com a ILGA-Europe (2024, 2025), esta retórica tem motivado ataques organizados a eventos e espaços LGBTI+, frequentemente justificados com argumentos de “proteção de menores”.

Embora o enquadramento penal preveja o agravamento de penas para crimes motivados por ódio, a investigação e punição destes casos continuam escassas. Como salientam Ramalho e Menezes (2022), a falta de registos sistemáticos e de formação especializada nas forças de segurança e no sistema judicial compromete a aplicação efetiva da lei, perpetuando a subnotificação e a impunidade.

4. CONCLUSÃO E IMPLICAÇÕES PARA O SERVIÇO SOCIAL

Os desafios identificados evidenciam que a consolidação dos direitos LGBTI+ em Portugal depende não apenas da continuidade do avanço legislativo, mas, sobretudo, da sua efetivação quotidiana. Persistem barreiras institucionais, resistências culturais e desigualdades estruturais que impedem muitas pessoas LGBTI+ de usufruírem plenamente dos direitos reconhecidos pela lei. Neste contexto, o Serviço Social assume um papel estratégico na transformação da igualdade formal em igualdade vivida, sendo a formação especializada dos assistentes sociais em diversidade sexual e de género uma condição essencial (Ramalho, 2021b).

No domínio da proteção internacional, o Serviço Social tem um papel central na construção de respostas de acolhimento seguras e afirmativas para requerentes de proteção internacional LGBTI+, promovendo intervenções em consonância com as orientações da European Union Agency for Asylum – EUAA (2024) e em articulação com organizações LGBTI+ especializadas.

No domínio dos direitos parentais e do reconhecimento familiar, o Serviço Social assume um papel determinante na mediação entre famílias LGBTI+ e as instituições públicas, contribuindo para ultrapassar obstáculos administrativos e garantir o acesso efetivo aos direitos. A intervenção deve apoiar casais homoparentais e pessoas trans em processos de reconhecimento de filiação, promovendo igualmente a revisão de procedimentos e instrumentos administrativos que assegurem práticas inclusivas e uniformes (Ramalho, 2021b).

No âmbito da proteção de crianças e jovens LGBTI+, compete ao Serviço Social identificar precocemente situações de violência, rejeição familiar, *bullying* e discriminação institucional, promovendo respostas articuladas com escolas, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, serviços de saúde e estruturas comunitárias. A intervenção deve privilegiar ambientes seguros e afirmativos, bem como o trabalho com as famílias, reforçando fatores de proteção e prevenindo situações de exclusão, violência e abandono escolar (Casa Qui, 2025; Ramalho, 2023).

No domínio do envelhecimento, importa promover respostas socialmente inclusivas e culturalmente competentes, assegurando que estruturas residenciais para idosos, serviços de saúde e respostas comunitárias respeitam a diversidade sexual e de género e previnem situações de isolamento e discriminação.

No domínio dos crimes e discursos de ódio, o Serviço Social tem um papel central na prevenção, identificação e resposta a situações de violência homofóbica e transfóbica. Para além do acompanhamento psicossocial das vítimas e da articulação com serviços sociais, de saúde e mecanismos de denúncia seguros, é essencial que assistentes sociais desenvolvam competências em violência baseada no ódio, avaliação de risco e mediação com as forças de segurança. No plano macro, importa ainda promover ações de *advocacy*, educação para a cidadania e prevenção do discurso de ódio, contribuindo para a proteção das pessoas LGBTI+ e para o reforço da coesão social.

Em síntese, as últimas quatro décadas foram marcadas por uma evolução muito significativa dos direitos das pessoas LGBTI+ em Portugal, permitindo a construção de um quadro jurídico particularmente robusto. Todavia, o processo de consolidação destes direitos permanece incompleto, subsistindo desafios legislativos, administrativos e de políticas públicas que condicionam a proteção plena desta população. Neste contexto, o Serviço Social assume um papel estratégico na promoção dos direitos humanos, contribuindo para a identificação de lacunas e necessidades emergentes, a implementação, monitorização e aperfeiçoamento das políticas públicas, a remoção de barreiras institucionais e o desenvolvimento de respostas socialmente inclusivas que assegurem o exercício pleno dos direitos das pessoas LGBTI+.

5. CONTRIBUCIONES DE AUTORES

El autor Nelson Ramalho ha realizado todas las contribuciones relacionadas con la conceptualización, metodología, interpretación de datos y redacción del manuscrito.

6. BIBLIOGRAFIA

- Abreu, M. S. de, António, R. & Moleiro, C. (2025). Mind the gap! LGBTQ+ population's perceptions of discrimination and of legal innovation. *Sexuality Research and Social Policy*, 22, 1265–1279. <https://doi.org/10.1007/s13178-024-01045-9>
- Afonso, R. (2019). *Homossexualidade e resistência no Estado Novo*. Lua Eléctrica.
- Andrade, L. N. & Saleiro, S. P. (2020). Trans(i)legalidade: Direitos LGBT+ no Brasil e em Portugal. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, 6(4), 101–122. <https://doi.org/10.9771/cgd.v6i4.43511>
- Assembleia da República. (11 de maio de 2001). *Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio: Adota medidas de protecção das uniões de facto* [Diário da República n.º 109/2001, 1.ª série-A, n.º 109]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/7-2001-314194>

- Assembleia da República. (27 de agosto 2003). *Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto: Aprova o Código do Trabalho* [Diário da República, 1.ª série-A, n.º 197]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/99-2003-632906>
- Assembleia da República. (29 de julho 2004). *Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho: Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho* [Diário da República, 1.ª série-A, n.º 177]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/35-2004-502399>
- Assembleia da República. (4 de setembro 2007). *Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro: Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro* [Diário da República, 1.ª série, n.º 170]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/59-2007-64014>
- Assembleia da República. (30 de junho de 2008). *Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho: Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de protecção subsidiária* [Diário da República, 1.ª série, n.º 124]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/27-2008-456263>
- Assembleia da República. (6 de Agosto 2009). *Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto: Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar* [Diário da República, 1.ª série, n.º 151]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/60-2009-494016>
- Assembleia da República. (31 de Maio de 2010). *Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio: Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo* [Diário da República, 1.ª série, n.º 105]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/9-2010-332460>
- Assembleia da República. (24 de dezembro de 2010). *Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro: Aprova a Lei da Rádio* [Diário da República, 1.ª série, n.º 248]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/54-2010-306576>
- Assembleia da República. (15 de março de 2011). *Lei n.º 7/2011, de 15 de março: Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil* [Diário da República, 1.ª série, n.º 52]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/7-2011-34463375>

Assembleia da República. (11 de abril de 2011). *Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril: Procede à 1.ª alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão) e à 12.ª alteração ao Código da Publicidade* [Diário da República, 1.ª série, n.º 71]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/8-2011-276860>

Assembleia da República. (5 de setembro de 2012). *Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro: Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar* [Diário da República, 1.ª série, n.º 172]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/51-2012-174840>

Assembleia da República. (21 de fevereiro de 2013). *Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro: Procede à 29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e à primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro* [Diário da República, 1.ª série, n.º 37]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/19-2013-258498>

Assembleia da República. (14 de abril de 2015). *Lei n.º 28/2015, de 14 de abril: Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho* [Diário da República, 1.ª série, n.º 72]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/28-2015-66970761>

Assembleia da República. (29 de fevereiro de 2016). *Lei n.º 2/2016, de 29 de Fevereiro: Elimina as discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações jurídicas familiares* [Diário da República, 1.ª série, n.º 41]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2016-73740375>

Assembleia da República. (20 de junho de 2016). *Lei n.º 17/2016, de 20 de Junho: Alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida* [Diário da República, 1.ª série, n.º 116]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/17-2016-74738646>

Assembleia da República. (7 de agosto de 2018). *Lei n.º 38/2018, de 7 de Agosto: Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa* [Diário da República, 1.ª série, n.º 151]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/38-2018-115933863>

Assembleia da República. (3 de Setembro de 2019). *Lei n.º 83/2019, de 3 de Setembro: Lei de Bases da Habitação* [Diário da República, 1.ª série, n.º 168]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/83-2019-124392055>

- Assembleia da República. (18 de dezembro de 2021). *Lei n.º 85/2021, de 18 de dezembro: Proíbe e combate a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue* [Diário da República, 1.ª série, n.º 244]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/85-2021-175923953>
- Assembleia da República. (29 de janeiro de 2024). *Lei n.º 15/2024, de 29 de Janeiro: Proíbe as denominadas práticas de «conversão sexual» contra pessoas LGBT+* [Diário da República, 1.ª série, n.º 20]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/15-2024-839477377>
- Bowen, G. A. (2009). Document analysis as a qualitative research method. *Qualitative Research Journal*, 9(2), 27–40. <https://doi.org/10.3316/QRJ0902027>
- Cascais, A. F. (2006). Diferentes como só nós: O associativismo GLBT português em três andamentos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 76, 109–126. <https://doi.org/10.4000/rccs.868>
- Cascais, F. (2020). Portugal 1974–2010: Da Revolução dos Cravos ao bouquet do casamento. *Mélanges de la Casa de Velázquez*, 50(1), 163–187. <https://doi.org/10.4000/mcv.12442>
- Casa-Qui. (2025). *Guião de boas práticas para a promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens LGBTI+*. Casa-Qui.
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). (2018). *Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual*. Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/resolucaoconselho-ministros/2018-219990677>
- Direção-Geral da Saúde. (19 de setembro de 2016). *Norma n.º 009/2016, de 19 de Setembro: Seleção de pessoas candidatas à dádiva de sangue com base na avaliação de risco individual* (atualizada em 19 de março de 2021). <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0092016-de-19092016-pdf.aspx>
- European Union Agency for Asylum [EUAA]. (2024). *Practical Guide on applicants with diverse sexual orientations, gender identities, gender expressions and sex characteristics – Examination procedure*. <https://euaa.europa.eu/publications/practical-guide-SOGIESC-examination-procedure>

- Ferreira, E. (2015). Movimento lésbico em Portugal: Percursos e desafios. *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher*, (33), 33–49. <https://scielo.pt/pdf/eva/n34/n34a05.pdf>
- Freitas, D. F., D’Augelli, A. R., Coimbra, S. & Fontaine, A. M. (2016). Discrimination and mental health among gay, lesbian, and bisexual youths in Portugal: The moderating role of family relationships and optimism. *Journal of GLBT Family Studies*, 12(1), 68–90. <https://doi.org/10.1080/1550428X.2015.1070704>
- Garraio, J. & Toldy, T. (2020). “Ideologia de género”: Origem e disseminação de um discurso antifeminista. *Mandrágora*, 26(1), 129–155. <https://revistas.metodista.br/index.php/mandragora/article/view/1103>
- Gato, J., Leal, D., Moleiro, C., Fernandes, T., Nunes, D., Marinho, I., Pizmony-Levy, O. & Freeman, C. (2020). “The worst part was coming back home and feeling like crying”: Experiences of lesbian, gay, bisexual and trans students in Portuguese schools. *Frontiers in Psychology*, 10, Article 2936. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2019.02936>
- Hines, S. & Santos, A. C. (2018). Trans policy, politics and research: The UK and Portugal. *Critical Social Policy*, 38(1), 35–56. <https://doi.org/10.1177/0261018317732880>
- ILGA-Europe. (2024, fevereiro). *Annual review 2024: Portugal* [Relatório em PDF]. ILGA-Europe. https://www.ilga-europe.org/files/uploads/2024/02/2024_portugal.pdf
- ILGA-Europe. (2025). *2025 Rainbow Map* [Relatório / mapa]. <https://rainbowmap.ilga-europe.org/>
- ILGA Portugal. (2021, 28 de julho). Fim da discriminação de HSH na doação de sangue em Portugal. <https://ilga-portugal.pt/fim-da-discriminacao-de-hsh-na-doacao-de-sangue/>
- Loureiro, R. (2018, julho). *LGBT Seniores: Contrariar tendências, eliminar estigmas. Conhecer para intervir – envelhecimento de pessoas LGBT em Lisboa* (Relatório). Opus Gay. https://opusdiversidades.org/wp-content/uploads/2021/04/LGBT-Seniores_Conhecer-para-intervir_Envelhecimento-de-pessoas-LGBT-em-Lisboa.pdf
- Maia, L. (2022). *LGBTQIA+ e envelhecimento: Perspetivas e conceções de profissionais em contexto institucional* [Dissertação de Mestrado].

- Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/142150>
- Marinho, I., Gato, J. & Coimbra, S. (2021). Parenthood intentions, pathways to parenthood, and experiences in the health services of trans people: An exploratory study in Portugal. *Sexuality Research and Social Policy*, 18(3), 682–692. <https://doi.org/10.1007/s13178-020-00491-5>
- Melo, M. Q. (2021). *Refugiados LGBTQIA+: Perseguição e criminalização no país de origem — UE e EUA: Um estudo comparado* [Dissertação de Mestrado]. Repositório da Universidade Católica Portuguesa. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/36745/1/202836835.pdf>
- Moleiro, C., Pinto, N., Ratinho, I., Dinis, J. & Ramos, M. (2016). *Lei de identidade de género: Impacto e desafios da inovação legal na área do (trans) género*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género & ILGA Portugal.
- Oliveira, S. (2025). Gendered positions within the Portuguese populist radical right party Chega and among its women members: Are women always right? *European Journal of Women's Studies*, 32(2), 242–257. <https://doi.org/10.1177/13505068251328145>
- Pereira, A. C. (2023, 6 de janeiro). Do armário à rua – A homossexualidade só não é crime em Portugal nos últimos 40 anos. *Público*. https://www.publico.pt/multimedia/interactivo/do-armario-a-rua___homossexualidade-nao-e-crime-ha-40-anos
- Pieri, M., Pires Marques, T., Santos, A. C. & Santos, A. L. (2024). *Envelhecer como LGBTQ+ em Portugal: Guia para profissionais de saúde e cuidadores/as*. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Guia_Envelhecer%20como%20LGBTQ+%20em%20Portugal_2024_dg.pdf
- Plataforma Já Marchavas. (s.d.). *Cronologia movimento LGBTQIA+ em Portugal*. <https://jamarchavas.pt/cronologia-movimento-lgbtqia-portugal/>
- Presidência do Conselho de Ministros. (31 de dezembro de 2013). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013: Aprova o V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação 2014–2017* [Diário da República, I série, n.º 253]. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/resolucao-conselho-ministros/2013-925604400>

- Ramalho, N. (2021a). A vitimação de mulheres trans em contextos de trabalho sexual. In *VI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra* (Vol. 1, pp. 394–405). Editora Brasília. https://www.cidhcoimbra.com/_files/ugd/8f3de9_550cc146d2884eb98983822eaf25f9fc.pdf
- Ramalho, N. (2021b). A formação em serviço social para a intervenção na diversidade de género e sexual. *Revista Temas Sociais*, 1, 122-131. <http://dx.doi.org/10.53809/2021-01-ts-n.1-122-131>
- Ramalho, N. (2023). Crianças e jovens trans: Reações familiares perante a diversidade de género. *VI Congresso Ibero-Americano de Intervenção Social - Infância e Juventude* (pp. 423-436). Lema d'Origem – Editora, Ld.^a https://eu-central-1.linodeobjects.com/evt4-media/documents/VI_CIAIS_livro_1.pdf
- Ramalho, N. & Menezes, M. (2022). O enquadramento jurídico dos crimes de ódio contra pessoas LGBTI+. In Saleiro, N. Ramalho, M. Menezes, & J. Gato (Coords.), *Estudo nacional sobre necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais* (pp. 165–233). Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Rodrigues, M. (2022). A ausência de reconhecimento legal da parentalidade trans em Portugal. *ex æquo*, 45, 83–98. <https://doi.org/10.22355/lexaequo.2022.45.07>
- Saleiro, S. (2022). Discriminação em função da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais e necessidades das pessoas LGBTI+. In S. Saleiro, N. Ramalho, M. Menezes, & J. Gato (Coords.), *Estudo nacional sobre necessidades das pessoas LGBTI e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais* (pp. 47–163). Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Saleiro, S., Ramalho, N., Menezes, M. & Gato, J. (2022). *Estudo nacional sobre as necessidades das pessoas LGBTI+ e sobre a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

- Saleiro, S. & Ramalho, N. (2024). Discriminação e violência em função da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais em tempos de pandemia: Uma leitura a partir das estruturas de atendimento a vítimas LGBTI+. *XII Congresso Português de Sociologia - Sociedades Polarizadas? Desafios para a Sociologia* (pp. 1-20). Associação Portuguesa de Sociologia. <https://repositorio.iscte-iul.pt/server/api/core/bitstreams/8946267b-8759-4dad-8caf-291a8faa515e/content>
- Santos, A. C. (2018). Luta LGBTQ em Portugal: Duas décadas de histórias, memórias e resistências. *Revista Transversos*, 14, 36–51. <https://doi.org/10.12957/transversos.2018.38654>
- Santos, A. C. (2024). Entre a academia e o activismo: Sociologia, estudos queer e o movimento LGBT em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 133, 91–108. <https://doi.org/10.4000/rccs.867>
- Seixas, G. M. (2022). *"Ideologia de género" em Portugal: narrativas emergentes e construção de significados* [Dissertação de Mestrado], Repositório da Universidade de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10400.5/23967>
- Silva, A. (2023, 12 de maio). Idosos LGBT: Envelhecer pode ser uma libertação [Interativo]. *Público*. <https://www.publico.pt/multimedia/interactivo/idosos-lgbt--envelhecer-pode-ser-uma-libertacao>
- Vale de Almeida, M. (2022). LGBTQI+ in democratic Portugal: An overview essay. *Portuguese Journal of Social Science*, 20(3), 117–129. https://doi.org/10.1386/pjss_00037_1

ANEXO A. CRONOLOGIA DOS DIREITOS LGBTI+ EM PORTUGAL (1982–2024)

Década	Instrumentos Legais	Conteúdo
1980s	Revisão do Código Penal (1982)	Descriminaliza a homossexualidade. Fim do enquadramento penal dos “vícios contra a natureza”.
1990s	<i>Sem marcos legislativos específicos</i>	Emergência e institucionalização do movimento LGBTI+ e visibilidade pública
2000–2009	Lei n.º 7/2001	Reconhece direitos às uniões de facto, incluindo casais do mesmo sexo
	Lei n.º 99/2003 (Código do Trabalho) + Lei n.º 35/2004	Inclui a orientação sexual como categoria protegida contra discriminação no acesso ao emprego, condições de trabalho e formação profissional
	6.ª Revisão Constitucional (2004)	A Constituição da República Portuguesa passou a incluir a orientação sexual entre os fatores de discriminação proibidos pelo artigo 13.º
	Lei n.º 59/2007	Agrava as penas para crimes motivados por ódio (homofobia/transfobia).
	Lei n.º 27/2008	Reconhece a orientação sexual e identidade de género como fundamentos para a concessão de proteção internacional no âmbito do asilo e dos refugiados.
	Lei n.º 60/2009	Estabelece a educação sexual em meio escolar, promovendo o respeito pela diversidade e a prevenção de comportamentos discriminatórios.
2010–2019	Lei n.º 9/2010	Legaliza o casamento entre pessoas do mesmo sexo
	Lei n.º 54/2010	Proíbe a difusão de conteúdos discriminatórios, incluindo com base na orientação sexual (Lei da Rádio)
	Lei n.º 7/2011	Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil
	Lei n.º 8/2011	Introduz restrição a conteúdos discriminatórios relacionados com a orientação sexual e identidade de género em televisão (Lei da Televisão)

	Lei n.º 51/2012	Consagra no Estatuto do Aluno e Ética Escolar o dever de não discriminação por razões de orientação sexual e identidade de género em meio escolar.
	Lei n.º 19/2013	Reforça o Código Penal ao prever o agravamento de penas para crimes motivados por orientação sexual, identidade de género e características sexuais
	V PNIGCND 2014-2017	Integra medidas específicas dirigidas à população LGBTI+ nas políticas públicas orientadas para a igualdade
	Lei n.º 28/2015	Alarga a proteção contra a discriminação no trabalho, passando a incluir expressamente a identidade de género no Código do Trabalho
	Lei n.º 2/2016	Permite a adoção plena por casais do mesmo sexo.
	Lei n.º 17/2016	Alarga o acesso à PMA a todas as mulheres, independentemente do estado civil ou orientação sexual.
	Lei n.º 38/2018	Consagra o direito à autodeterminação da identidade e expressão de género no registo civil; Proíbe intervenções cirúrgicas não necessárias à saúde em crianças intersexo
	ENIND 2018–2030	Estabelece uma estratégia nacional para a igualdade, incorporando medidas de combate à discriminação LGBTI+ nas políticas públicas
	Lei n.º 83/2019	Consagra a proibição de discriminação em razão da orientação sexual no acesso à habitação.
2020–2024	Lei n.º 85/2021	Eliminou restrições discriminatórias na doação de sangue em razão da identidade de género, orientação sexual, expressão de género e das características sexuais
	Lei n.º 15/2024	Proíbe as chamadas “terapias de conversão”, criminalizando práticas destinadas a alterar a orientação sexual, identidade ou expressão de género.

Fonte: Elaboração própria (2026).